

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一九年十二月十日，星期二



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

第 184/2019 號行政長官批示：

核准輕軌公共客運的一般條件。 2697

第 185/2019 號行政長官批示：

核准輕軌系統運營控制中心操作員、輕軌操作員及監察人員的工作證式樣。 2697

第 186/2019 號行政長官批示：

核准輕軌公共客運服務票價制度。 2701

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2019:

Aprova as condições gerais do transporte público de passageiros por metro ligeiro. 2697

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2019:

Aprova os modelos dos cartões de identificação dos operadores do centro de operação e controlo, dos operadores dos metros ligeiros e dos agentes de fiscalização do sistema de metro ligeiro. 2697

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019:

Aprova o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro. 2701

第 187/2019 號行政長官批示：

核准設立和提供輕軌運輸憑證的規定。 2702

第 188/2019 號行政長官批示：

核准負責輕軌系統意外及事故技術調查的調查負責人和調查員的工作證式樣。 2703

第 46/2019 號行政長官公告：

行政長官的任命。 2706

第 47/2019 號行政長官公告：

主要官員及檢察長的任命。 2706

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019:

Aprova as regras relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte por metro ligeiro. 2702

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2019:

Aprova os modelos dos cartões de identificação do investigador responsável e dos investigadores de investigação técnica de acidentes e incidentes do sistema de metro ligeiro. 2703

Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2019:

Nomeação do Chefe do Executivo. 2706

Aviso do Chefe do Executivo n.º 47/2019:

Nomeação dos titulares dos principais cargos e do Procurador. 2706

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 184/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(一)項的規定，作出本批示。

一、核准本批示所訂的輕軌公共客運的一般條件。
二、經檢驗以適當途徑取得的運輸憑證後，方可使用輕軌公共客運服務。

三、身高不超過一米的小童須由一名成人隨行。
四、輕軌公共客運服務每日運作不少於十六小時。

五、按照訂定的時刻表，輕軌列車的正常班次為五至十分鐘，並可於周末、公眾假期或在特殊情況下增加或減少班次。

六、如變更輕軌公共客運服務的運作時間，運營者應至少兩日前讓公眾知悉。

七、運營者應在車站及網頁內公佈最新的輕軌班次資訊。
八、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 185/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四條第三款及第四十一條第三款(二)項的規定，作出本批示。

一、核准輕軌系統運營控制中心操作員及輕軌操作員的工作證式樣，上述式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as condições gerais do transporte público de passageiros por metro ligeiro estipuladas no presente despacho.
2. A utilização do transporte público de passageiros por metro ligeiro está dependente da validação do título de transporte devidamente adquirido.
3. As crianças com altura inferior a um metro só podem viajar acompanhadas de um adulto.
4. O serviço público de transporte de passageiros em metro ligeiro funciona diariamente um mínimo de 16 horas.
5. A frequência normal de circulação do metro ligeiro é de cinco a dez minutos, em conformidade com o horário estipulado, podendo esta frequência ser aumentada ou reduzida aos fins-de-semana, feriados ou em situações excepcionais.
6. A operadora deve informar o público com a antecedência mínima de dois dias, em caso de alteração do horário de funcionamento do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro.
7. A operadora deve manter actualizada as informações sobre a frequência de circulação dos metros ligeiros, nas estações e na sua página electrónica.
8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea 2) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação dos operadores do centro de operação e controlo e dos operadores dos metros ligeiros, constantes dos anexos I e II, respectivamente, do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、核准輕軌系統監察人員的工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

三、工作證所載資料有所變更起計十五日內，持有人須透過運營者向交通事務局申請更換工作證。

四、工作證於持有人終止有關職務之日起失效，持有人須於同日將該證交還運營者，運營者須於緊接五個工作日內將該證交還交通事務局。

五、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

2. É aprovado o modelo do cartão de identificação dos agentes de fiscalização do sistema de metro ligeiro, constante do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. No caso de alteração dos elementos constantes do cartão de identificação, o titular deve, no prazo de 15 dias a contar da alteração, requerer à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trâfego, doravante designada por DSAT, através da operadora, a substituição do cartão de identificação.

4. O cartão de identificação caduca no dia em que o seu titular cessar as respectivas funções, devendo este proceder à sua entrega à operadora nesse mesmo dia, que o restituirá à DSAT nos cinco dias úteis imediatamente seguintes.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

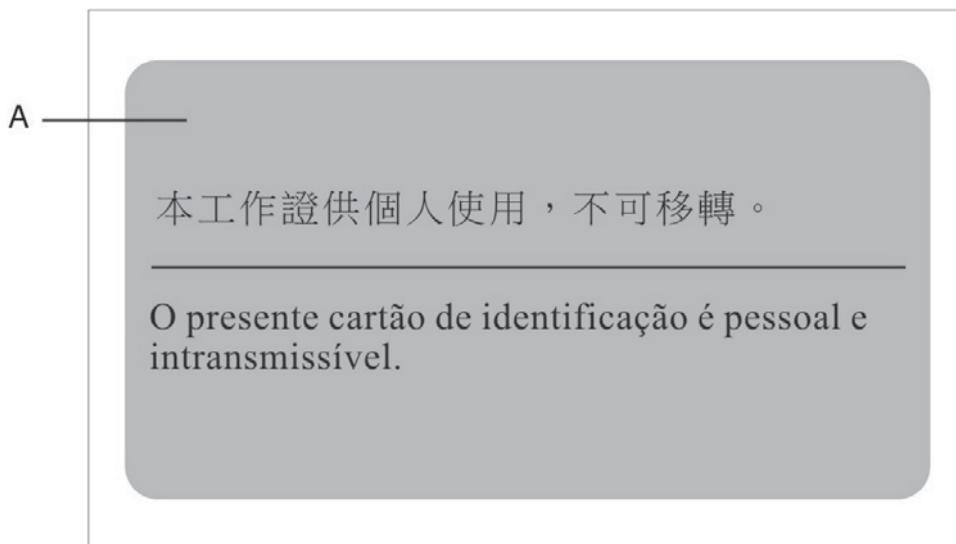
附件一

ANEXO I



(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

規格: 90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 藍色(印刷專色Pantone 284C)

A. Azul (Pantone 284C)

B. 藍色(印刷專色Pantone 285C)

B. Azul (Pantone 285C)

附件二

ANEXO II



(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

規格: 90 毫米 x 55 毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 綠色 (印刷專色 Pantone 346C)

A. Verde (Pantone 346C)

B. 綠色 (印刷專色 Pantone 347C)

B. Verde (Pantone 347C)

附件三

ANEXO III

工作證 Cartão de Identificação  相片 Fotografia 編號 N.º 00000		監察人員 Agente de fiscalização Inspector 姓名 Nome 職位 Categoria 簽發日期 Data de emissão 交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trâfego	
--	--	--	--

(正面)

(Frente)

A

持證人有權要求涉嫌違法者提供身份資料，
且在有需要時可要求警察當局提供協助。

O titular do presente cartão tem direito de exigir a identificação do suspeito da infracção, podendo solicitar, quando necessário, assistência às autoridades policiais.

(背面)

(Verso)

規格: 90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 紫色(印刷專色Pantone 514C)

A. Violeta (Pantone 514C)

B. 紫色(印刷專色Pantone 513C)

B. Violeta (Pantone 513C)

第 186/2019 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(三)項的規定，作出本批示。

一、核准基於路線所包含的車站數目的輕軌公共客運服務票價制度。

二、每程票價如下：

車站數目	票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於十站	澳門元10元

三、身高不超過一米的小童和持有長者或殘疾人士電子卡的乘客豁免支付費用。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, tendo em consideração o número de estações incluídas no percurso.

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

Número de estações	Tarifa
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 10	10 patacas

3. Estão isentos do pagamento de tarifa as crianças com altura inferior a um metro, bem como os titulares de cartão electrónico para idosos ou para pessoas portadoras de deficiência.

四、除上款規定外，十二歲以下的小童、未持有電子卡的年滿六十五歲的長者或殘疾人士和持有電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之五十。

五、持有學生電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

六、由運輸憑證生效時起計，乘客不得在付費區停留超過 60 分鐘，超時每 30 分鐘須額外支付金額相當於第二款規定的最低票價的費用，但屬具合理理由或經運營者許可的情況除外。

七、遺失運輸憑證者，須支付相當於第二款規定的最高票價的費用。

八、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 187/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 18/2019 號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(四)項的規定，作出本批示。

一、核准設立和提供輕軌運輸憑證的規定。

二、輕軌運輸憑證如下：

(一) 可按不同票價金額供一般乘客使用的單程代幣；

(二) 供一般乘客使用的電子預付卡；

(三) 供學生使用的電子預付卡；

(四) 供長者使用的電子卡；

(五) 供殘疾人士使用的電子卡。

三、取得上款(三)項至(五)項所指的輕軌運輸憑證須符合以下有關要件：

(一) 學生電子預付卡：為在本地教育機構就讀學習期相當

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças com idade inferior a 12 anos, os idosos que tenham completado 65 anos de idade, as pessoas portadoras de deficiência que não sejam titulares de cartão electrónico e os titulares de cartão electrónico pré-pago, têm direito a uma redução de 50% do valor das tarifas.

5. Os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes, têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

6. Os passageiros não podem permanecer na zona de acesso pago por um período superior a 60 minutos, contado a partir do momento de validação do título de transporte, ficando obrigados a pagar um acréscimo correspondente à tarifa mínima prevista no n.º 2, por cada período subsequente de 30 minutos, excepto nos casos em que haja justa causa ou autorização da operadora.

7. O extravio do título de transporte implica o pagamento dum acréscimo correspondente à tarifa máxima prevista no n.º 2.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as regras relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte por metro ligeiro.

2. Os títulos de transporte por metro ligeiro são os seguintes:

1) Moedas plásticas de utilização única por viagem, para o uso dos passageiros em geral, as quais podem corresponder a diferentes valores tarifários;

2) Cartões electrónicos pré-pagos, para o uso dos passageiros em geral;

3) Cartões electrónicos pré-pagos para estudantes;

4) Cartões electrónicos para idosos;

5) Cartões electrónicos para pessoas portadoras de deficiência.

3. A obtenção dos títulos de transporte por metro ligeiro referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior está dependente do cumprimento, respectivamente, dos requisitos seguintes:

1) Cartão electrónico pré-pago para estudantes: estudantes que frequentem as instituições de ensino locais ou que sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau que

於一學年或以上的學生，以及在外地就讀學習期相當於一學年或以上的澳門居民學生；

(二) 長者電子卡：為年滿六十五歲的澳門居民；

(三) 殘疾人士電子卡：為持有澳門社會工作局發出的殘疾評估登記證的人士。

四、第二款(三)項至(五)項所指的輕軌運輸憑證的首次發出免費，每次更換須支付澳門元三十元的費用。

五、長者和殘疾人士的電子卡及學生的電子預付卡屬個人性質，且不得轉讓，僅可由有關持有人使用。

六、運營者具職權發出輕軌運輸憑證，並應具備有關設備。

七、輕軌運輸憑證可從運營者取得，尤其在車站的售票處或自動售票機取得。

八、運營者可發行具有紀念性質的輕軌運輸憑證。

九、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 188/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第十七條第四款及第四十一條第三款(五)項的規定，作出本批示。

一、核准負責輕軌系統意外及事故技術調查的調查負責人和調查員的工作證式樣，該式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、工作證於持有人終止有關職務時失效，持有人須自該日起十日內將該證交還交通事務局。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

estejam a estudar no exterior, por um período igual ou superior a um ano lectivo;

2) Cartão electrónico para idosos: residentes da Região Administrativa Especial de Macau que tenham completado 65 anos de idade;

3) Cartão electrónico para pessoas portadoras de deficiência: portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social.

4. A primeira emissão dos títulos de transporte por metro ligeiro referidos nas alíneas 3) a 5) do n.º 2 é gratuita, sendo por cada substituição cobrada a quantia de 30 patacas.

5. Os cartões electrónicos para idosos e para pessoas portadoras de deficiência, bem como os cartões electrónicos pré-pagos para estudantes são pessoais e intransmissíveis, só podendo ser utilizados pelo respectivo titular.

6. Compete à operadora a emissão dos títulos de transporte por metro ligeiro, devendo possuir equipamento para o efeito.

7. Os títulos de transporte por metro ligeiro são obtidos junto da operadora, nomeadamente, nas bilheteiras e nas máquinas de venda automática existentes nas estações.

8. A operadora pode emitir títulos comemorativos de transporte por metro ligeiro.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e da alínea 5) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação do investigador responsável e dos investigadores de investigação técnica de acidentes e incidentes do sistema de metro ligeiro, constantes dos anexos I e II, respectivamente, do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação caduca quando o titular cessar as respectivas funções, devendo este proceder à sua entrega à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 10 dias a contar dessa data.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

工作證 Cartão de Identificação  相片 Fotografia 編號 N.º 00000	調查負責人 Investigador Responsável Principal Investigator 姓名 Nome 簽發日期 Data de emissão 交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trâfego
--	---

A ————— B

(正面)

(Frente)

A —————

調查負責人有權進出意外或事故現場、運營控制中心及有助進行技術調查的任何地點，查閱重要資料或紀錄，以及要求和接受任何機構或實體的協助。

O investigador responsável tem acesso ao local do acidente ou incidente, ao centro de operação e controlo e a qualquer lugar com interesse para a investigação técnica, bem como a informação ou registo relevante, e tem direito de solicitar e receber a colaboração de quaisquer organismos ou entidades.

(背面)

(Verso)

規格: 90 毫米 x 55 毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 橙色 (印刷專色 Pantone 176C)

A. Laranja (Pantone 176C)

B. 橙色 (印刷專色 Pantone 179C)

B. Laranja (Pantone 179C)

附件二
ANEXO II

<p style="text-align: center;">工作證 Cartão de Identificação</p> <div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100px; margin-top: 10px;"></div> <p style="text-align: center;">相片 Fotografia</p> <p style="text-align: center;">編號 N.º 00000</p>	<p>調查員 Investigador Investigator</p> <p>姓名 Nome</p> <p>簽發日期 Data de emissão</p> <p>交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trâfego</p>
--	---

A —————

B —————

(正面)

(Frente)

A —————

調查員有權進出意外或事故現場、運營控制中心及有助進行技術調查的任何地點，以及查閱重要資料或紀錄。

O investigador tem acesso ao local do acidente ou incidente, ao centro de operação e controlo e a qualquer lugar com interesse para a investigação técnica, bem como a informação ou registo relevante.

(背面)

(Verso)

規格: 90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 橙色 (印刷專色Pantone 176C)

A. Laranja (Pantone 176C)

B. 橙色 (印刷專色Pantone 179C)

B. Laranja (Pantone 179C)

第46/2019號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2019

行政長官的任命

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國國務院二零一九年九月四日第719號令的中文本及葡文譯本。

二零一九年十二月四日發佈。

行政長官 崔世安

**中華人民共和國國務院令
第719號**

依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的有關規定，根據澳門特別行政區行政長官選舉委員會選舉產生的人選，任命賀一誠為中華人民共和國澳門特別行政區第五任行政長官，於2019年12月20日就職。

總理 李克強

2019年9月4日

第47/2019號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 47/2019

主要官員及檢察長的任命

Nomeação dos titulares dos principais cargos e do Procurador

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國國務院二零一九年十二月一日關於任命澳門特別行政區第五屆政府主要官員和檢察長的通知有用部分的中文原本及葡文譯本。

二零一九年十二月五日發佈。

行政長官 崔世安

通知

Notificação

(二零一九年十二月一日，“國人字[2019]262號”文件)

.....

依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的有關規定，根據澳門特別行政區第五任行政長官賀一誠的提名，國務院

(Doc. «Guo Ren Zi» n.º [2019]262, de 1 de Dezembro de 2019)

«(...)»

O Conselho de Estado nomeia, em 1 de Dezembro de 2019, os seguintes titulares dos principais cargos do Quinto Governo e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, sob a indigitação do

- 2019年12月1日決定，任命澳門特別行政區第五屆政府下列主要官員和檢察長：
- 任命張永春為行政法務司司長； Quinto Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Ho Iat Seng;
- 任命李偉農為經濟財政司司長； Cheong Weng Chon, como Secretário para a Administração e Justiça;
- 任命黃少澤為保安司司長； Lei Wai Nong, como Secretário para a Economia e Finanças;
- 任命歐陽瑜（女）為社會文化司司長； Wong Sio Chak, como Secretário para a Segurança;
- 任命羅立文為運輸工務司司長； Ao Ieong U, como Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 任命陳子勁為廉政公署廉政專員； Raimundo Arrais do Rosário, como Secretário para os Transportes e Obras Públicas;
- 任命何永安為審計署審計長； Chan Tsz King, como Comissário contra a Corrupção;
- 任命梁文昌為警察總局局長； Ho Veng On, como Comissário da Auditoria;
- 任命黃文忠為海關關長； Leong Man Cheong, como Comandante-geral dos Serviços de Policiais Unitários;
- 任命葉迅生為檢察院檢察長。 Vong Man Chong, como Director-geral dos Serviços de Alfândega;
- Ip Son Sang, como Procurador do Ministério Público.
- (...)»



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$15,00